

EXTRATO DA ATA NÚMERO VINTE E CINCO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, EPE

“Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, Entidade Pública Empresarial, estando presentes: José Carlos Capucho Queimado (Presidente), que presidiu a reunião, Vera Cláudia Raposo Guerreiro Balsinha (Diretora Clínica dos cuidados de saúde hospitalares) e Luís Carlos Paixão Coentro (Diretor Clínico dos cuidados de saúde primários).-----

Estiveram ausentes, Vanessa Pinto de Almeida Faria Almodôvar (Vogal Executiva) e António Joaquim Inácio Páscoa (Enfermeiro Diretor), em período de férias.-----

Dentro da ordem do dia foram tratados os seguintes assuntos:-----
(...)------

6. SERVIÇO DE AUDITORIA INTERNA-----

6.1 Programa de Cumprimento Normativo – Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro-

O Conselho de Administração tomou conhecimento do documento supramencionado, apresentado pelo Auditor Interno, Dr. Paulo Marques, e deliberou aprovar o mesmo, nos termos propostos.-----

Ao Serviço de Auditoria Interna para os devidos efeitos.-----“(...)”

Beja, em 21 de junho de 2024

O Conselho de Administração

VANESSA PINTO
DE ALMEIDA
FARIA
ALMODÔVAR

Assinado de forma digital
por VANESSA PINTO DE
ALMEIDA FARIA
ALMODÔVAR
Dados: 2024.06.26
16:42:38 +01'00'



Programa de Cumprimento Normativo

2024

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE



Serviço de Auditoria Interna

Beja, 2024

ÍNDICE

ÍNDICE	2
ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS	3
LISTA DE SIGLAS	4
FICHA TÉCNICA	5
1. ENQUADRAMENTO	6
1.1 Aspetos gerais	6
2. O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO	7
2.1 Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo	7
3. ENQUADRAMENTO REGIONAL DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO	9
4. ORGANIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO	11
4.1 Órgãos Sociais da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo	11
4.2 Missão da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo	12
4.3 Valores partilhados na instituição	13
4.4 Estrutura organizacional da ULSBA	13
4.5. Os indicadores financeiros da ULSBA	16
4.6. Os indicadores de Recursos Humanos	16
5. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO	18
5.1. Principais medidas do Programa de cumprimento Normativo	19
5.1.1 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	20
5.1.2 Código de Conduta Ética	21
5.1.3 Programa de formação	21
5.1.4 O canal de denúncias internas	22
5.1.5 O Sistema de Controlo Interno	22
5.1.6 Transparência administrativa	24
5.1.7 Conflito de interesses	25
5.1.8 Acumulação de funções	26
5.2 Limitações no cumprimento das medidas propostas neste Plano	27
CONCLUSÕES	28
BIBLIOGRAFIA	29
ANEXOS	30

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES E TABELAS

Ilustração 1.1: Distrito de Beja.....	9
Ilustração 1.2: Área de influência da ULSBA	10
Tabela 1.1: O Conselho de Administração da ULSBA.....	11
Tabela 1.2: O Fiscal Único	12
Tabela 1.3: Evolução do balanço da ULSBA desde 2016	16
Tabela 1.4: Recursos Humanos da ULSBA	17
Tabela 1.5: Atividades a desenvolver conforme plano de cumprimento normativo.....	19

LISTA DE SIGLAS

ACSS – Administração Central do Sistema de Saúde IP

CA – Conselho de Administração

CMVM – Comissão Mercado Valores Mobiliários

IGAS – Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

EPE – Empresa Pública Empresarial

LTFP – Lei Geral Trabalhadores em Funções Públicas

MENAC – Mecanismo Anticorrupção

PCN – Programa Cumprimento Normativo

PGRC – Plano de Gestão de Riscos de Corrupção

PPR – Plano Prevenção de Riscos

PPRCIC – Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

RCN – Responsável Cumprimento Normativo

RGPC – Regime Geral de Prevenção da Corrupção

SFI – Serviço de Formação e Investigação

SNS – Serviço Nacional de Saúde

ULSBA – Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo

FICHA TECNICA

Responsável pela Elaboração e revisão	Auditor Interno – Responsável Cumprimento Normativo
Contactos:	CA@ulsba.min-saude.pt
Âmbito	A elaboração do Programa do Cumprimento Normativo tem a sua fundamentação no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.
Período de Validade	2024-2026
Colaboração	Conselho de Administração, Serviço Jurídico, Serviço de Formação e Investigação.
Versão	1ª versão
Disponibilidade	Site da Internet e intranet da ULSBA
Aprovado pelo Conselho de Administração	Conforme ATA de aprovação do Plano de Cumprimento Normativo
Remissão a entidades	Ministério da Saúde, Ministério das Finanças, Conselho de Prevenção da Corrupção, MENAC, IGAS, ACSS
Responsabilidade pela sua implementação	O órgão de administração ou dirigente das entidades abrangidas pela adoção e implementação dos programas de cumprimento normativos previstos no presente regime, sem prejuízo da competência conferida por lei a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores – artº 11º do Regime de Prevenção Anticorrupção inserido no DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Aspetos gerais

A atual legislação anticorrupção está tipificada no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, e engloba os principais pilares das medidas anticorrupção para implementação pelas instituições públicas. Desta forma, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção engloba a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios de Execução, a elaboração e implementação do Código de Conduta Ética, a implementação do canal de Denúncias Internas, implementação de ações de formação e comunicação na área da corrupção e infrações conexas e a nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Assim, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) nomeou em 8 de janeiro de 2024, através da nota de serviço nº 2 de 2024 o Auditor Interno da instituição como responsável do Cumprimento Normativo, nos termos do artº 5º do RGPC. Através desta nomeação o Auditor Interno passa também a ser o responsável pelo Cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção da ULSBA, competindo-lhe elaborar o Plano de Cumprimento Normativo e respetivos relatórios de Execução, para aprovação pelo Conselho de Administração. Este Plano é obrigatório para as entidades com mais de 50 trabalhadores, incluindo as entidades da administração indireta do Estado como é o caso da ULSBA.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce a sua função de forma independente, permanente e com capacidade decisória, devendo ser assegurado pela entidade a disponibilidade dos meios materiais necessários ao desempenho da função. São implementados mecanismos de avaliação do programa de Cumprimento Normativo, através da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e seus relatórios de Execução, avaliação do sistema de controlo interno previsto no artº 15º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção e a implementação dos mecanismos de controlo interno definidos no artº 17º do mesmo regime. O órgão de Gestão da ULSBA é responsável pela implementação dos programas de cumprimento normativo, sem prejuízo da competência e responsabilidade conferida a outros órgãos, dirigentes ou trabalhadores.

Apesar desta nova legislação Anticorrupção, algumas das normas relacionadas com a mesma, já vinham sendo cumpridas pela ULSBA, nomeadamente, a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios de Execução. Ao mesmo tempo, o Conselho de Administração implementou o canal de denúncia interna inserido no site institucional da *internet* e *intranet*. Através do mesmo, qualquer funcionário/utente ou entidade pode denunciar situações concretas que infringem as normas, podendo manter o anonimato, caso assim o pretendam.

A legislação anticorrupção foi publicada no diário da república em dezembro de 2021. Apesar de já terem decorridos mais de dois anos, não foi possível elaborar um Plano de Cumprimento Normativo por o responsável do cumprimento não ter sido nomeado e devido à mudança do

Conselho de Administração. Contudo, após nomeação do mesmo, foi elaborado o presente Plano materializado neste documento para cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

2. O RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO NORMATIVO

"O Responsável pelo cumprimento normativo é um elemento da direção superior ou equiparado que é designado pela entidade abrangida e que garante e controla a aplicação do Programa de Cumprimento Normativo. O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função, que devem ser assegurados, pela respetiva entidade. No caso de as entidades abrangidas se encontrarem em relação de grupo, pode ser designado um único responsável pelo cumprimento normativo, que abrange toda a organização e atividade do grupo, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte das entidades do grupo". (Graça, 2023: pág. 3)

2.1 Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo

Uma das FAQ do MENAC que explica as funções do Responsável pelo Cumprimento Normativo, conforme artº 5º do DL nº 109-E/2021, de 09 de dezembro, refere que o Responsável pelo Cumprimento Normativo, deve estar posicionado a nível organizacional, numa direção superior da entidade, com garantias de independência e autonomia decisória permanente, meios e recursos adequados ao exercício da sua função, garantias de acesso a toda a informação interna da organização e com os naturais e inerentes deveres de sigilo nas matérias que assim o exijam. O exercício da função de RCN engloba, relativamente, a cada um dos pilares do Programa de Cumprimento Normativo:

- Coordenação dos trabalhos de levantamento e sistematização dos valores éticos ou princípios de ação da entidade ou organização, bem como das indicações de conduta mais adequadas tendo em vista o seu cumprimento, promovendo e assegurando a participação e o envolvimento de todos, nomeadamente dos dirigentes de topo e da estrutura intermédia, relativamente aos processos de elaboração e atualização do Código de Conduta;
- Coordenação dos trabalhos de levantamento dos riscos de corrupção e infrações conexas e correspondente análise de risco e identificação de medidas preventivas, garantindo o envolvimento e a colaboração da estrutura hierárquica da entidade ou organização quanto aos processos de elaboração e atualização do Plano de Prevenção de Riscos bem como da avaliação da sua execução;
- Garantia do cumprimento dos prazos de comunicação, divulgação e publicitação do Código de Conduta, Plano de Prevenção de Riscos e dos correspondentes relatórios de avaliação da sua execução;
- Acompanhamento e verificação de conformidade do cumprimento dos quesitos próprios de funcionamento do Canal de Denúncia Interna, incluindo sobre as garantias de

proteção dos denunciantes, deveres de confidencialidade e reserva, cumprimento dos prazos e prevenção de conflitos de interesses;

- Levantamento e sistematização de informação relativa a necessidades formativas nas áreas da ética, integridade e prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e envolvimento no processo de produção de programas formativos e acompanhamento do seu cumprimento;
- Verificação de necessidades de atualização dos diversos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo.” (MENAC: 2024)

Assim, de acordo com o MENAC, não existe uma ordem de nomeação do Responsável pelo Cumprimento Normativo, entre elementos do Conselho de Administração, serviço Jurídico, serviço de *Compliance* (caso exista), serviço de Auditoria Interna, serviço Financeiro, mas apenas assentar a sua designação nas qualificações profissionais, nos conhecimentos especializados no domínio do direito, da gestão e das práticas de conformidade.

Por conseguinte o **Programa de cumprimento Normativo** inclui pelo menos um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a forma de Execução do mesmo, um Código de Conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, para as entidades competentes detetarem, prevenirem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas contra a entidade ou praticadas na entidade.

3. ENQUADRAMENTO REGIONAL DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) foi criada pelo Decreto Lei nº 183/2008, de 4 de setembro, sendo uma entidade coletiva de direito público e natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto Lei nº 558/99, de 17 de dezembro. Rege-se pelo regime jurídico aplicado às entidades públicas empresariais com as especificidades do Decreto-Lei que a criou e dos seus estatutos e pelo regulamento interno aprovado em Conselho de Administração e homologado pela tutela bem como pelas normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) que não contrariem os estatutos.

A nível regional localiza-se no distrito de Beja, em concreto, tem sede na cidade de Beja. O distrito de Beja, pertence à província do Baixo Alentejo, sendo limitado a noroeste pelo distrito de Setúbal, a norte pelo distrito de Évora, a leste com a província de Huelva (Espanha), a sul com o distrito de Faro e a oeste pelo oceano Atlântico. Tem uma área aproximada de 10.229,05 Km²(¹), sendo por isso, o maior distrito do país e uma população residente de cerca de 144 410 habitantes, distribuída por 14 concelhos e 93 freguesias. Fazem parte do distrito, de acordo com a ilustração 1.1 os concelhos: Aljustrel, Almodôvar, Alvitto, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Serpa e Vidigueira. O concelho de Odemira, apesar de pertencer ao distrito de Beja, não faz parte da área de influência da ULSBA.

Ilustração 1.1: Distrito de Beja



Fonte: Plano de Prevenção da Corrupção 2024-2026

A ULSBA tem como objetivos a prestação de cuidados de saúde primários, diferenciados e continuados à população, designadamente aos beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e aos beneficiários dos subsistemas de saúde ou de entidades externas que com ele contratualizem a prestação de cuidados de saúde e a todos os cidadãos em geral, bem como assegurar as atividades de saúde pública e os meios necessários ao exercício das competências da autoridade de saúde na área geográfica de abrangência.

¹ Segundo Censos de 2021 publicados no Instituto Nacional de Estatística.

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo desenvolve a sua atividade em dois níveis de prestação de cuidados:

- **Cuidados de Saúde Primários** assegurados pelo centros de saúde do distrito (concelhos de Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Ourique, Serpa e Vidigueira). Possui ainda um Centro de Telesaúde.
- **Cuidados de Saúde Hospitalares**, assegurados no Hospital José Joaquim Fernandes, cuja carteira de serviços inclui as seguintes especialidades médicas e cirúrgicas: Anestesiologia, Cardiologia, Cuidados Intensivos e Intermédios, Medicina Interna, Fisiatria, Pediatria e Neonatologia, Psiquiatria, Pedopsiquiatria, Hematologia, Pneumologia, Neurologia, Cirurgia Geral, Ortopedia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ginecologia/Obstetrícia.

Ao nível da Oncologia existe um polo de proximidade competindo ao Serviço de Oncologia da Unidade Local de Saúde do Alentejo Central, EPE a coordenação da atividade assistencial desenvolvida, uma vez que a ULSBA não dispõe de médicos oncologistas. Em termos de serviços de apoio clínico a carteira de serviços engloba Imagiologia, Patologia Clínica, Imunohemoterapia, laboratório de Anatomia Patológica (cujo funcionamento é assegurado através de protocolo de colaboração com o Serviço de Anatomia Patológica do Hospital do Espírito Santo em Évora), Medicina Física e Reabilitação, Unidade de Técnicas Minimamente Invasivas e, uma unidade de endoscopia. (R&C ULSBA:2022). Atualmente, passou a ter novamente, a especialidade de otorrinolaringologia.

Ilustração 1.2: Área de influência da ULSBA



Fonte: PPRCIC 2024-2026

A ULSBA está integrada na rede de referência regional definida pelo Ministério da Saúde e é constituída pelo Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja, treze centros de saúde (Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Ourique, Serpa e Vidigueira) e uma Unidade de Saúde Familiar, incluindo mais de 60 extensões de saúde.

4. ORGANIZAÇÃO INTERNA DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO

4.1 Órgãos Sociais da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo

A ULSBA nos termos dos estatutos, tem como órgãos sociais, o Conselho Consultivo, Conselho de Administração e o Fiscal único. O Conselho de Administração da ULSBA é um dos três Órgãos Sociais e a sua composição está tipificada nos Estatutos das Unidades Locais de Saúde, conforme art.º 21º do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 52/2022, de 4 de agosto.

Tabela 1.1: O Conselho de Administração da ULSBA

Cargo	Titular	Nomeação	Mandato
Presidente do Conselho de Administração	José Carlos Capucho Queimado	Despacho nº 4610/2023, de 17 abril do Gabinete do Sr. Ministro da Saúde e Secretário de Estado do Tesouro	06-04-2023 a 31-12-2025
Vogal Executiva - Diretora Clínica para os Cuidados Saúde Hospitalares	Vera Cláudia Raposo Guerreiro Balsinha	Despacho nº 4610/2023, de 17 abril do Gabinete do Sr. Ministro da Saúde e Secretário de Estado do Tesouro	06-04-2023 a 31-12-2025
Vogal Executivo - Diretor Clínico para os Cuidados de Saúde Primários	Luís Carlos Paixão Coentro	Despacho nº 7307/2023, de 11 julho do Gabinete do Sr. Ministro da Saúde e Secretário de Estado do Tesouro	03-07-2023 a 31-12-2025
Vogal Executiva	Vanessa Pinto de Almeida Faria Almodôvar	Despacho nº 4610/2023, de 17 abril do Gabinete do Sr. Ministro da Saúde e Secretário de Estado do Tesouro	06-04-2023 a 31-12-2025
Vogal Executivo com funções de Enfermeiro Diretor	António Joaquim Inácio Páscoa	Despacho nº 4610/2023, de 17 abril do Gabinete do Sr. Ministro da Saúde e Secretário de Estado do Tesouro	06-04-2023 a 31-12-2025

Fonte: PPRCIC 2024-2026

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ULSBA. As competências do Fiscal Único estão tipificadas no art.º 18º do Anexo III, do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro. Conforme Despacho do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças, para o triénio de 2024-2026, continua a exercer funções o Fiscal Único descrito na tabela nº 1.2.

Tabela 1.2: O Fiscal Único

Cargo	Titular	Nomeação	Mandato
Fiscal Único Efectivo	MOORE STEPHENS & ASSOCIADOS, SROC, SA	Despacho nº 1517/2016, de 29 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças	Em exercício
Fiscal Único Suplente	Luís Manuel da Silva Rosa, inscrito na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, sob o nº 628 e na CM VM, sob o nº 20160274	Despacho nº 1517/2016, de 29 de dezembro, do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e das Finanças	

Fonte: PPRCIC 2024-2026

O mandato do Fiscal Único terminou em dezembro de 2018, contudo, mantém-se em funções nos termos do nº 7, do art.º 17º do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, no qual é mencionado “cessando o mandato, o Fiscal Único mantém-se em exercício de funções até à designação de novo titular ou à declaração ministerial de cessação de funções.”

Ao abrigo do Decreto-Lei nº 233/2005, de 29 de dezembro, os hospitais pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde, devem contemplar nos seus estatutos um Auditor Interno. Com a introdução do Decreto-Lei nº 244/2012, de 9 de novembro, estes passaram a contemplar um Serviço de Auditoria Interna, cuja direção pertence a um Auditor Interno. Posteriormente, o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, reformula a orgânica geral e funcional do serviço de Auditoria Interna, a sua composição, as relações com as entidades externas, controlo e fiscalização da atividade hospitalar, a autoridade e a forma de acesso à informação. A Auditoria Interna surge, desta forma, como um instrumento de acréscimo de valor ao longo de toda a cadeia de valor de uma instituição², contribuindo para um processo de melhoria contínua e tomada de decisão. Numa organização de gestão complexa, como o caso de uma Unidade Local de Saúde, a Auditoria Interna surge como instrumento privilegiado de previsão de risco apoio à Governação e melhoria dos sistemas de controlo interno. O Serviço de Auditoria Interna não faz parte dos Órgãos Sociais da ULSBA.

4.2 Missão da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, tem como **missão** a prestação de cuidados de saúde integrados, com qualidade e em tempo útil, a custos socialmente comportáveis num quadro de eficiência e eficácia em articulação com outros serviços de saúde e instituições sociais da comunidade. No desenvolvimento da sua atividade a ULSBA e os seus trabalhadores adotam uma **atitude centrada no utente/doente**, no profundo **respeito pela dignidade da vida** humana, no sentido da prevenção e **promoção da saúde** individual e da comunidade, na acessibilidade e equidade na prestação dos cuidados bem como na obtenção de ganhos em saúde visando a melhoria progressiva do nível de todos os indicadores de saúde da população do Baixo Alentejo.

² A Função Auditoria Interna, desenvolve-se em três áreas essenciais: Governação, Controlo Interno e Riscos.

A par das atividades assistenciais são desenvolvidas as funções de formação, treino e investigação consideradas necessárias ao desenvolvimento técnico-profissional dos trabalhadores e colaboradores da ULSBA. Ao nível dos cuidados de saúde primários pretende-se, pela excelência médica, garantir a cobertura de médico de família a todos os utentes inscritos, a promoção de boas práticas de saúde e medidas preventivas assegurando a manutenção da saúde comunitária. Nos cuidados de saúde hospitalares pretende-se manter e garantir o acesso a consultas de especialidade aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica e, também, a cirurgias em tempo útil e garantir o cumprimento dos tempos recomendados no atendimento urgente promovendo os recursos necessários pelos utentes ao acesso dos mesmos.

4.3 Valores partilhados na instituição

Fazem parte da cultura organizacional da ULSBA os seguintes valores:

- Atitude centrada no utente/doente, no profundo respeito pela dignidade da vida humana no sentido da prevenção e promoção da saúde individual e da comunidade;
- Acessibilidade e equidade na prestação dos cuidados;
- Obtenção de ganhos em saúde visando a melhoria progressiva do nível de todos os indicadores de saúde das populações da área de influência da ULSBA;
- Ética, integridade e transparência;
- Cultura do conhecimento da excelência técnica e da racionalidade;
- Cultura da multidisciplinaridade, da cooperação e da lealdade, potenciando um bom clima organizacional;
- Qualidade, assegurando os melhores níveis de resultados e de serviço;
- Humanização dos cuidados de saúde;
- Reforço da Cidadania.

4.4 Estrutura organizacional da ULSBA

De acordo com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, a ULSBA é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do regime jurídico do setor empresarial. As atribuições constam do regulamento interno sendo fixadas de acordo com a política de saúde a nível nacional e regional e com os planos estratégicos superiormente aprovados, desenvolvidas através de contratos-programa em articulação com as demais atribuições das outras instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS). Ao nível da sua estrutura organizacional a ULSBA, apresenta um organograma adequado à natureza da prestação de cuidados de saúde, em três áreas distintas.

No organograma descrito, está representada a estrutura organizacional da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo. O organograma não está homologado pela tutela.

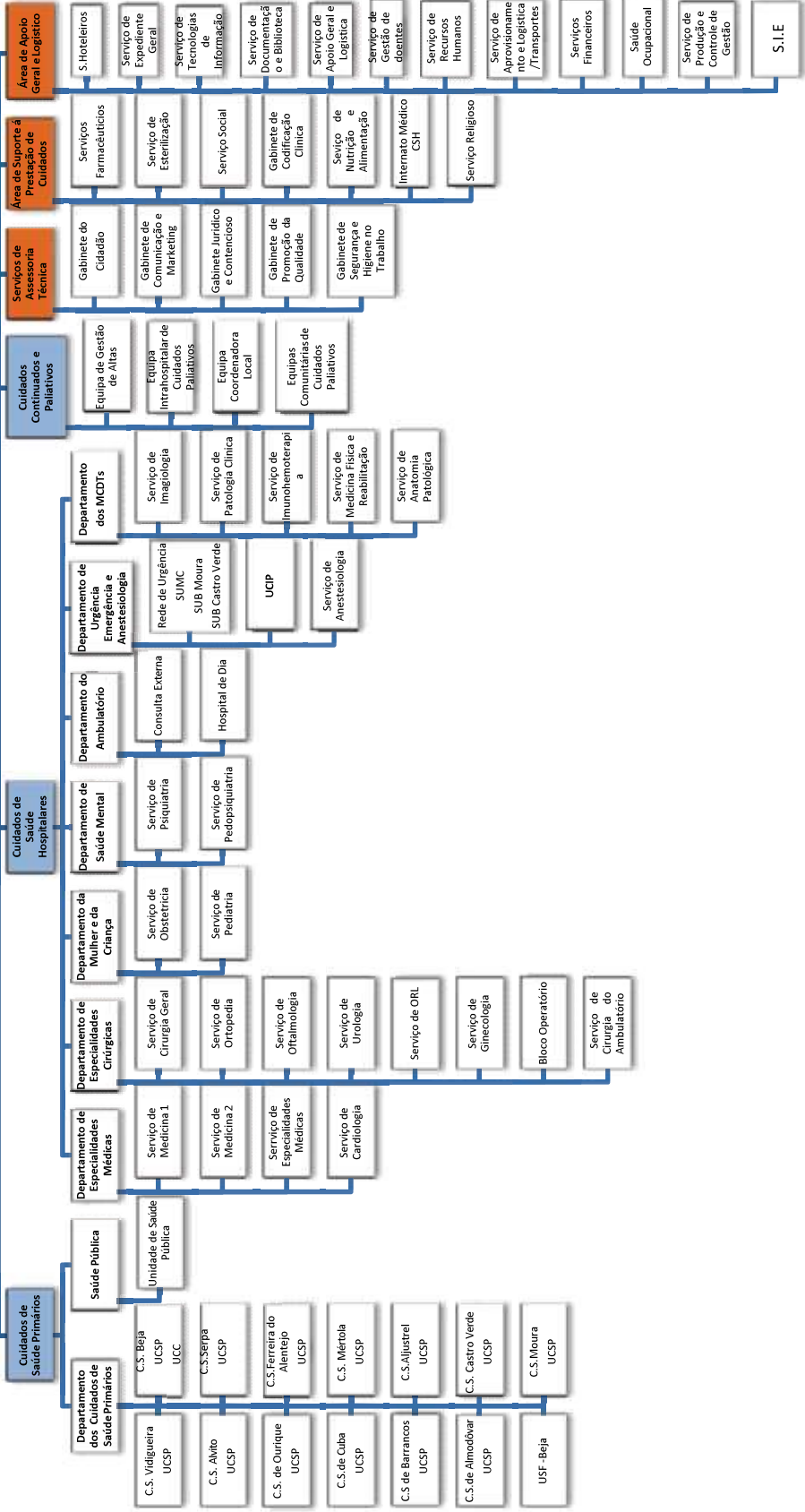
Comissões Técnicas
C. de Farmácia e Terapêutica
C. de Integração de Cuidados
C. da Qualidade
C. de Ética
PPCIRA
C. Coordenadora Oncológica
C. Técnica de I. V. Grávidas
C. de Transfusão e Hemoderivados
C. de Gestão Integrada da Doença
C. do Processo Clínico
C. de Saúde e Segurança no Trabalho
C. de Apoio à Criança e à Família
C. de Normalização do Equipamento e Material de Consumo Clínico

Conselho de Administração

Gabinete de Apoio ao CA
Gabinete de Assessoria Planejamento e Estratégia

Fiscal Único
S. Auditoria Interna

Conselho Consultivo



4.5. Os indicadores financeiros da ULSBA

A ULSBA é uma pessoa coletiva de direito público, de natureza empresarial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, nos termos do Decreto-Lei nº 558/99, de 17 de dezembro. Rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, com as especificidades previstas no Decreto-Lei nº 183/2008, de 4 de setembro, e nos seus estatutos, bem como no respetivo regulamento interno e normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde que não contrariarem as normas deste decreto-lei.

A evolução dos indicadores financeiros da ULSBA desde a sua criação demonstram um acumular de resultados negativos, com exceção do último ano e dois anos anteriores a este. Os quadros seguintes apresentam a evolução das demonstrações financeiras (parte delas) desde 2016.

Tabela 1.3: Evolução do balanço da ULSBA desde 2016

Período: Janeiro a Dezembro		Realizado						
	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016
Ativo não corrente	29 720 317,43	27 047 553,89	24 835 129,49	24 301 108,94	23 169 045,54	23 129 799,55	23 234 185,64	23 437 404,86
Ativo corrente	38 109 180,80	36 607 236,28	36 437 288,42	35 420 161,72	33 586 077,91	30 550 026,46	22 276 503,26	10 813 129,94
Total do Ativo	67 829 508,23	63 654 790,17	61 272 417,91	59 721 260,66	56 755 123,45	53 679 826,01	45 510 688,90	34 250 534,80
Total do Capital Próprio	-23 898 103,76	-25 323 039,24	-24 706 321,70	-20 145 784,76	-17 316 395,53	-5 060 430,28	-15 550 747,67	-16 308 045,30
Passivo não corrente	2 809 625,16	19 10 904,62	1642 862,43	1 167 712,49	613 161,45	310 719,45	207 421,83	375 718,80
Passivo corrente	88 917 986,83	87 066 924,79	84 335 877,18	78 699 332,93	73 458 357,53	58 429 536,84	60 854 014,74	50 182 861,30
Total do Passivo	91 727 611,99	88 977 829,41	85 978 739,61	79 867 045,42	74 071 518,98	58 740 256,29	61 061 436,57	50 558 580,10
Total do Capital Próprio e Passivo	67 829 508,23	63 654 790,17	61 272 417,91	59 721 260,66	56 755 123,45	53 679 826,01	45 510 688,90	34 250 534,80

Fonte: SNC-AP

4.6. Os indicadores de Recursos Humanos

Numa instituição de enorme complexidade de gestão, como é o caso da ULSBA, a gestão dos recursos humanos assume papel importante no contexto organizacional. Assim, a função recursos humanos tem em conta a dimensão da ULSBA os grupos de profissionais existentes e as suas carreiras profissionais. A política de recursos humanos da ULSBA, sustenta-se numa base estratégica de recrutamento dos melhores profissionais dotando-os de uma formação profissional contínua e primando por uma cultura organizacional de partilha de conhecimentos, valores éticos e entreajuda entre todos os profissionais pertencentes à ULSBA.

Tabela 1.4: Recursos Humanos da ULSBA

Período: Janeiro a Dezembro	Períodos								
	2023	2022	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015
Contrato Trabalho em Funções Públicas (CTFP)	585	626	669	708	742	770	785	793	813
Contrato Individual de Trabalho sem Termo (CIT S/Termo)	1027	982	951	893	857	804	775	711	681
Contrato Individual de Trabalho com Termo (CIT C/Termo)	100	108	118	69	48	35	26	68	51
Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Incerto	49	66	60	78	59	63	57	63	76
Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Avença	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Cedência Ocasional de Interesse Público	8	8	9	11	10	7	8	7	9
Total	1770	1791	1808	1821	1717	1680	1652	1643	1634

Fonte: RHV

5. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

O Programa de Cumprimento Normativo (PCN) engloba um conjunto de atividades tipificadas no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, e outras englobadas neste programa. Algumas destas atividades já vinham sendo da competência do Serviço de Auditoria Interna, em especial, as medidas inscritas nos artº 6º e 15º do anexo do mencionado decreto-lei, que corresponde ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção, respetivamente, a elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e a avaliação do Sistema de Controlo Interno da instituição.

Assim, a conjugação das atividades previstas atribuídas estatutariamente ao auditor Interno em conjunto com as restantes aqui plasmadas no Programa de Cumprimento Normativo, materializam a cobertura total dos controlos pretendidos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

Algumas das medidas previstas neste programa Anticorrupção e a serem executadas pelo Responsável do Cumprimento Normativo já foram executadas, anteriormente, à elaboração do presente programa. Entre essas atividades salienta-se a implementação do canal de denúncias internas, executado em 2022, onde foi implementado o circuito interno das denúncias, encaminhadas para a área jurídica. Em 2023, através de Despacho do Conselho de Administração, as mesmas denúncias seguem em simultâneo, para o conselho de Administração, Auditor Interno e Serviço Jurídico. Além disso, já tinha sido implementado um sistema de gestão de riscos, através da elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivo relatório de Execução pelo Serviço de Auditoria Interna.

O regime geral de Prevenção da Corrupção, plasmado no decreto-Lei 109-E/2021, de 9 de dezembro, incide sobre matérias de «anticorrupção», Gestão do Risco (artº 6º do RGPC), com especial cuidado para a gestão de alguns riscos diretamente abordados no RGPC, como a transparência administrativa (artº. 12º do RGPC), o conflito de interesses (artº 13º do RGPC) e a acumulação de funções (artº. 14º do RGPC). O RGPC também incide, sobre matéria da contratação pública (artº 16º RGPC). Sobre isto, o Serviço de Auditoria Interna tem prevista para o corrente ano de 2024 uma auditoria interna nesta área.

De acordo com o referido, o Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE, nomeou **o auditor interno como responsável pelo cumprimento do regime geral de prevenção da corrupção** de acordo com a nota de serviço nº 2, de 8 de janeiro de 2024, publicada no site institucional da intranet. Desta forma, o Programa de Cumprimento Normativo (PCN) engloba um conjunto de atividades e relatórios que especificam a forma como o Responsável do Cumprimento Normativo pretende garantir que o regime geral de prevenção da corrupção seja cumprido em toda a instituição.

A tabela nº 1.5 demonstra as medidas previstas que o Responsável pelo Cumprimento Normativo pretende implantar para o cumprimento das normas anticorrupção na Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE.

Tabela 1.5: Atividades a desenvolver conforme Plano de Cumprimento Normativo

Atividade prevista	Finalidade
Relatório de avaliação dos Códigos de Conduta e Ética	Reporte sobre a conformidade dos Códigos de Conduta e Ética da ULSBA
Relatório de Execução do programa de Formação para cumprimento do RGPC	Relatório sobre a Execução do Plano de Formação tipificado no artº 9º do RGPC e conformidade da divulgação do mesmo na instituição
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e elaboração dos respetivos Relatórios de Execução	Verificação e avaliação do risco de Corrupção e Infrações Conexas na ULSBA
Auditorias relacionadas com a a verificação de conformidade de regularidade de concursos públicos ou manifestação de interesses, bem como a política de remunerações dos cargos de direção e coordenação da ULSBA	Verificação e uniformização do recrutamento de cargos de direção e coordenação promovendo igualdade de oportunidades e cumprimento normativo
Outras medidas de controlo interno, como regime acumulação de funções e regime de incompatibilidades	Verificação e avaliação das políticas de controlo interno, em especial, ao nível dos circuitos e fluxos internos

Fonte: RCN

A elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, bem como todos os Relatório de Execução já são competências do Auditor Interno nos termos dos estatutos da ULSBA e SNS. Apesar disso, foram incluídas nas medidas do cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, por o serviço de auditoria interna considerar que são atividades distintas e o auditor Interno acumular as duas funções.

Compete, também, ao auditor Interno, nos termos dos estatutos avaliar o sistema de controlo interno da ULSBA. Apesar disso, também foram incluídas medidas na tabela nº 5 relativas à verificação e avaliação do sistema de controlo interno, em especial, quando executadas ações de auditoria interna, pelo mesmo motivo descrito, anteriormente.

5.1. Principais medidas do Programa de cumprimento Normativo

O programa de Cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção tipificado no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, engloba as principais medidas:

- 1. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (artº 6º)**
- 2. Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas (artº6º)**
- 3. Código de Conduta Ética (artº7º)**
- 4. Implementação dos Canais de Denúncia (artº 8º)**
- 5. Formação e Comunicação na área da Corrupção e Infrações Conexas (artº 9º)**
- 6. Transparência administrativa (artº 12º)**
- 7. Conflito de interesses (artº 13º)**
- 8. Acumulação de funções (artº 14º)**
- 9. Sistema de controlo interno (artº 15º)**
- 10. Promoção da concorrência na contratação pública (artº 16º).**

5.1.1 Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O artº6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, determina a elaboração de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que englobe toda a organização e sua atividade, incluindo área da gestão de topo (Conselho de Administração), direções intermédias, operacionais e outras devendo conter:

- Identificação e classificação dos riscos e situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aquelas funções exercidas pelos órgãos de gestão, direções intermédias, tendo em conta o setor de atividade e zona geográfica onde se situa a instituição;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas;
- Responsável pela execução, controlo e revisão do PGP, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo;
- As áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação de forma a permitir a graduação dos riscos;
- Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;

A execução do PGP está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PGP é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos nº 1 ou 2 do artº 6º do referido Decreto-Lei. As entidades abrangidas asseguram a publicidade do PGP e dos relatórios previstos no n.º 3 do mesmo artigo, aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, caso as tenham, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.

As entidades públicas abrangidas comunicam aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, o PGRC e os relatórios previstos no n.º 3 do artº 6º do decreto lei mencionado, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração. (Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro)

A ULSBA nos termos do programa de cumprimento normativo elaborou o Plano de Prevenção de Riscos de corrupção e Infrações Conexas para o triénio de 2024-2026. O referido Plano foi aprovado em Conselho de Administração conforme ATA nº 10 de 14 de março de 2024. Foram envolvidas 27 áreas/serviços da ULSBA, incluindo duas matrizes de risco de corrupção e infrações conexas para a gestão de topo, designadamente, Conselho de Administração e Departamento dos Cuidados Primários da ULSBA. Nas matrizes de risco inseridas no Plano foram identificados 166 riscos de corrupção, infrações conexas e de gestão, e introduzidas 311 medidas preventivas de mitigação desses mesmos riscos.

5.1.2 Código de Conduta Ética

De acordo com o Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a ULSBA deve possuir um Código de Conduta Ética que estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores em matéria de ética profissional, tendo em conta as normas penais referentes à corrupção e infrações conexas e o risco de exposição destas entidades a esses mesmos riscos.

No mesmo Código de Conduta devem ser identificadas as sanções criminais relacionadas com os riscos de corrupção e infrações conexas, bem como as sanções disciplinares que podem ser aplicadas em caso de não cumprimento de regras e normas de conduta ética. Prevê ainda a legislação nesta matéria que deve ser elaborado um relatório no qual consta a legislação violada e que contenha essa mesma legislação, sanções aplicadas e as medidas adotadas ou a adotar tendo em conta o controlo interno da instituição.

O Código de Conduta Ética deve ser revisto de três em três anos ou sempre que haja alterações estatutárias ou da estrutura orgânica da instituição e que devido a isso se justifique essa mesma alteração. O Código de Conduta Ética deve ser publicado no site da internet e intranet e enviado aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, aos serviços de inspeção da área governativa e MENAC.

5.1.3 Programa de formação

O Plano de Cumprimento Normativo engloba um programa específico para formação interna de todos os seus dirigentes e trabalhadores em geral, para que estes conheçam e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas.

O conteúdo da formação a ministrar deve ter em conta a exposição dos trabalhadores ao risco identificados na área da corrupção e infrações conexas. Assim, a preparação de um programa de formação tendo em vista promover o Cumprimento Normativo, foi elaborado em colaboração com o Serviço de Formação Profissional e Investigação da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE, e tendo em conta o cumprimento do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

No presente documento o Anexo nº 1 representa o Plano de Formação a ser proposto ao Conselho de Administração. O Plano de formação em causa será implementado em três anos, podendo as ações de formação ser alteradas.

5.1.4 O canal de denúncias internas

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo EPE possui um canal de denúncias internas de irregularidades. O canal de denúncias internas permite a denúncia de irregularidades a nível interno e externo, **salvaguardando o anonimato de quem efetua a denúncia**, caso assim o deseje. Este canal de denúncias está inserido no site da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo em <https://www.ulsba.min-saude.pt/canal-de-denuncias/>.

As denúncias efetuadas no canal descrito seguem um fluxo interno em simultâneo para o Conselho de Administração, Serviço Jurídico e Contencioso e Auditoria Interna. Assim, cumpre-se o artº 8º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção inserida no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

5.1.5 O Sistema de Controlo Interno

O Regime Geral de Prevenção da Corrupção tipificado no Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, prevê o cumprimento de medidas ao nível do controlo interno conforme artº 15º do mesmo artigo:

Artigo 15.º Sistema de controlo interno

“1- As entidades públicas abrangidas implementam um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade da entidade e da atividade por esta prosseguida e que tenha por base modelos adequados de gestão dos riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção, designadamente as identificadas no respetivo PPR.

2 — O sistema de controlo interno engloba, nomeadamente, o plano de organização, as políticas, os métodos, procedimentos e boas práticas de controlo definidos pelos responsáveis, que contribuam para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente.

3 — O sistema de controlo interno visa garantir, designadamente:

- a) O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;**
- b) O respeito pelas políticas e objetivos definidos;**
- c) O cumprimento das disposições legais e regulamentares;**
- d) A adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR;**
- e) O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;**
- f) A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;**
- g) A salvaguarda dos ativos;**
- h) A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;**
- i) A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;**
- j) Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;**
- k) A promoção da concorrência;**
- l) A transparência das operações.**

4- O sistema de controlo interno consta de manuais de procedimentos, tendo por base as melhores práticas nacionais e internacionais.

5- Para efeitos de avaliação da respetiva adequação e eficácia, as entidades públicas abrangidas promovem o acompanhamento regular da implementação do sistema de controlo interno, designadamente através da realização de auditorias aleatórias, reportando superiormente os seus resultados e eventuais condicionantes, e implementam as necessárias medidas corretivas ou de aperfeiçoamento.”(DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro)

O Serviço de Auditoria Interna tem como competência avaliar o sistema de controlo interno da ULSBA. Assim sendo, o auditor Interno sendo o Responsável pelo Cumprimento Normativo incidirá, especificamente, a sua ação sobre o cumprimento da legalidade no que respeita ao cumprimento dos estatutos da ULSBA e demais legislações existentes, dando especial ênfase ao tratamento das comunicações internas de irregularidades.

Uma outra área de especial incidência é o cumprimento de regulamentos, manuais, sobretudo, o código de conduta e Ética da ULSBA, fraude, corrupção e infrações conexas, através da elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e respetivos relatórios de Execução que implicam a aplicação de medidas de mitigação desses riscos em toda a instituição.

A salvaguarda de ativos é uma área importante tendo sido incluída no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas uma matriz de riscos para a área dos abates aos ativos fixos tangíveis e intangíveis da ULSBA. Irão ser desenvolvidas auditorias internas nesta área, para verificação e salvaguarda de ativos pertencentes à instituição.

Por fim, a transparência e oportunidade da promoção da concorrência dentro da instituição é uma área importante, estando previstas auditorias internas na verificação e avaliação dos concursos e/ou cargos de direção/chefia na instituição.

Por fim, a solicitação ao serviço de Qualidade sobre a viabilidade da aplicação na instituição da norma ISO 31000 – Gestão do risco, no âmbito do Sistema Português da Qualidade.

5.1.6 Transparência administrativa

Uma das áreas com importância fundamental na área do Regime Geral de Prevenção da Corrupção é a transparência administrativa. Transcreve-se o artº 12º do mesmo.

Artigo 12.º Transparência administrativa

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 6.º e 7.º e de outras disposições legais que garantam o direito à informação e a transparência administrativa, as entidades públicas abrangidas publicam na *intranet* e na sua página oficial na *Internet*, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Lei orgânica e outros diplomas habilitantes, órgãos de direção e fiscalização, estrutura orgânica e organograma;
- b) Documentos de enquadramento estratégico e operacional e elenco dos principais serviços prestados ao público na área de missão;
- c) Plano de atividades, orçamento e contas, relatório de atividades e balanço social;
- d) Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão;
- e) Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes com a Administração Pública;
- f) Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados;
- g) Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados;
- h) Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso;
- i) Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor;
- j) Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor;
- k) Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes;
- l) Avisos sobre os procedimentos pré -contratuais mais relevantes;
- m) Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões;
- n) Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P., se aplicável.

2 — Na divulgação de informação referida no número anterior, deve ser assegurada a acessibilidade, o uso, a qualidade, a compreensibilidade, a tempestividade e a integridade dos dados.

3 — A informação referida na alínea e) do n.º 1 consta do Portal ePortugal enquanto portal único de acesso aos serviços prestados pela Administração Pública.

4 — A publicação, divulgação e disponibilização, para consulta ou outro fim, de informações, documentos e outros conteúdos que, pela sua natureza e nos termos legais, possam ou devam ser disponibilizados ao público, sem prejuízo do uso simultâneo de outros meios, deve estar disponível em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, para ser colocada ou indexada no Portal de Dados Abertos da Administração Pública, em www.dados.gov.pt.

A Transparência administrativa sendo importante no contexto institucional requer algum dispêndio de tempo. Assim, o SAI face aos recursos humanos que possui deve gerir as funções em função da importância das mesmas. A transparência administrativa será avaliada quando forem efetuados os relatórios respeitantes ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção de acordo com a proposta estabelecida no anexo nº 2 deste documento.

5.1.7 Conflito de interesses

A ULSBA tem vindo a dar ênfase ao Conflito de interesses procurando cumprir toda a legislação respeitante ao mesmo. O artº 13º do DL nº 109-F/2021, de 9 de dezembro, tipifica:

Artigo 13.º Conflitos de interesses

1 — As entidades públicas abrangidas adotam medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno previsto no artigo 15.º;

2 — Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas assinam uma declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da Administração Pública, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:

- a) Contratação pública;**
- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;**
- c) Licenciamentos urbanísticos, ambientais, comerciais e industriais;**
- d) Procedimentos sancionatórios.**

3 — Os membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores de entidades públicas abrangidas que se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar -se numa situação de conflito de interesses comunicam a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, que toma as medidas adequadas para evitar, sanar ou cessar o conflito.

4 — Considera-se conflito de interesses qualquer situação em que se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da conduta ou decisão do membro do órgão de administração, dirigente ou trabalhador, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

5 — O órgão de administração ou dirigente da entidade pública abrangida faz cumprir o disposto nos números anteriores. (DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

O Responsável pelo Cumprimento Normativo, sendo o auditor interno da ULSBA tem previsto no próximo triénio 2024 a 2026 uma auditoria interna na área dos conflitos de interesses, visto ser um tema muito importante de *compliance*, e que está relacionado com a prevenção de fraude.

Assim, no presente Plano será inserido um programa de controlo para cumprimento de conflito de interesses no triénio 2024-2026, em toda a instituição descrito no Anexo III deste documento.

5.1.8 Acumulação de funções

A Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, exige a todos os funcionários uma declaração de acumulação de funções ou comunicação de funções no privado. Assim, é transcrito no art.º 14º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro:

Artigo 14.º Acumulação de funções

1 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (LTFP), as entidades públicas abrangidas divulgam aos trabalhadores que detenham vínculo de emprego público, designadamente na intranet, todas as normas, minutas e procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.

2 — As referidas entidades devem proceder à revisão das autorizações de acumulação de funções concedidas sempre que tal se justifique por motivo de alteração de conteúdo funcional do trabalhador com vínculo de emprego público.

A ULSBA além de possuir uma minuta própria para pedido de acumulação de funções e comunicação de funções privadas, através do auditor interno, solicita as provas de pedidos das mesmas em auditorias realizadas e monitorização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Assim, nesta área também se aplica o anexo III deste documento, como medidas de controlo para o cumprimento normativo na ULSBA.

5.2 Limitações no cumprimento das medidas propostas neste Plano

As medidas de controlo a serem implementadas e avaliadas pelo Responsável do Cumprimento Normativo, bem como a realização dos relatórios de Execução das mesmas, ficam dependentes dos meios materiais que o Auditor Interno possua. Assim, as avaliações de todos estes programas dependem do tempo disponível do Auditor Interno no triénio 2024-2026. A prioridade do Serviço de Auditoria Interna será para a elaboração dos documentos previstos nos estatutos da ULSBA e SNS, e a execução do Plano Anual de Auditoria Interna. Caso seja disponibilizado um técnico auditor para o Serviço de auditoria Interna esta limitação de âmbito ficará sem efeito.

CONCLUSÕES

O Conselho de Administração nomeou o auditor Interno como responsável pelo cumprimento Normativo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção definido no Decreto-Lei nº 109-F/2021, de 9 de dezembro. O Regime em causa engloba vários pilares fundamentais:

- Elaboração do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas bem como os Relatórios de Execução;
- Elaboração do código de Conduta Ética;
- Implementação de um canal de denúncias internas;
- Programa de formação na área do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Nomeação do Responsável do Cumprimento Normativo, elaboração e execução de um programa de Cumprimento Normativo.

Nesta linha de ideias, foi elaborado o presente programa de Cumprimento Normativo pelo Auditor Interno da ULSBA (Também, nomeado, responsável pelo Cumprimento Normativo), que será apresentado ao Conselho de Administração para deliberação e aprovação, bem como envio às entidades tipificadas na legislação.

O presente Programa foi elaborado tendo em vista um horizonte temporal de três anos, ou seja, de 2024 a 2026, e foca aspetos relacionados com a corrupção e infrações conexas, ética, implementação de canal de denúncias internas, programa de formação interna, acumulação de funções, transparência administrativa, conflito de interesses, e avaliação do sistema de controlo interno da instituição.

Todas estas medidas serão analisadas e avaliadas pelo responsável do Cumprimento Normativo, ao nível da gestão de topo e direções intermédias, de uma forma geral em toda a instituição, sendo elaborado um relatório de execução das mesmas, para aprovação em Conselho de Administração e envio às entidades externas que têm competência no âmbito da corrupção e infrações conexas.

Existem limitações na execução de todas as medidas e programas aqui apresentados, em especial, limitadas pela gestão do tempo, visto o auditor Interno já ter outras competências que lhe são conferidas por lei e ser o único elemento pertencente ao Serviço de Auditoria Interna. Contudo, apesar das limitações, o presente Programa a ser apresentado ao Conselho de Administração será executado e será cumprida a legislação existente para a área da corrupção, minimizando os riscos e enfatizando a *Compliance*.

BIBLIOGRAFIA:

Graça, A. P. H. (2021), *Noções elementares sobre o regime geral de prevenção da corrupção (RGPC)* (Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro), MENAC.

ANEXOS

Anexo I – Plano de Formação do Regime Geral de Prevenção da Corrupção

Nº Curso do SFI	Curso	Destinatários	Formadores	Data início	Data fim	Extensão (h)	LOCAL
8.1	Formação em Ética, Deontologia e Comunicação Médica	Médicos IFG	A designar	Em agendamento		4	Beja
33.1	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Chefias e funcionários da ULSBA	Drª Sónia Calvário	Em agendamento	27/09/2024	7	Beja
33.2	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Chefias e funcionários da ULSBA	Drª Sónia Calvário	07/11/2024	07/11/2024	7	Beja
33.3	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Chefias e funcionários da ULSBA	Drª Sónia Calvário	02/12/2024	02/12/2024	7	Beja
34.1	Exercício do Poder Disciplinar	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		21	Beja
36.1	Deontologia, Sigilo e Ética Profissional	Multiprofissional	Dr. Vítor Paixão	10/09/2024	16/09/2024	21	Beja
39.1	Direitos e Deveres dos Trabalhadores	Multiprofissional	Dr. Vítor Paixão	25/11/2024	05/12/2024	21	Beja
44.1	Gestão de Conflitos	Multiprofissional	Drª Andreia Silva	27/05/2024	29/05/2024	21	Beja
44.2	Gestão de Conflitos	Multiprofissional	Drª Andreia Silva	03/06/2024	05/06/2024	21	Beja
44.3	Gestão de Conflitos	Multiprofissional	Drª Andreia Silva	21/10/2024	23/10/2024	21	Beja
44.4	Gestão de Conflitos	Multiprofissional	Drª Andreia Silva	18/11/2024	20/11/2024	21	Beja
46.1	Identificação e Avaliação de Riscos Profissionais de Saúde	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		4	Beja
52.1	Regime Geral de Proteção de Dados	Multiprofissional	Drª Conceição Pires	Em agendamento		3	Beja
52.1	Regime Geral de Proteção de Dados	Multiprofissional	Drª Conceição Pires	Em agendamento		3	Beja
Ano 2025 e 2026							
	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		7	Beja
	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		7	Beja
	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		7	Beja
	Ética e Cultura Organizacional	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		3	Beja
	Ética e Éticas no trabalho	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		3	Beja
	Regime Geral de Proteção de Dados	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		3	Beja
	A denúncia e o Canal de Denúncias	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		3	Beja
	Fraude, Corrupção e Infrações Conexas	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		3	Beja
	Regime Geral da Prevenção da Corrupção	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		3	Beja
	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e Regime Anti Corrupção DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro	Multiprofissional	A designar	Em agendamento		7	Beja

Anexo II – Medidas de transparência administrativas a implementar

Medida transparência administrativa	Responsabilidade publicação da informação	Meio de publicação	Responsável pelo cumprimento medida	Quem audita
Lei orgânica e outro diplomas, estrutura orgânica e organograma	Órgão de gestão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Documentos estratégicos e operacionais e principais serviços prestados ao público	Órgão de gestão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Plano de Atividades, relatórios e contas, Plano Desenvolvimento Organizacional, relatório de atividades, contratos programas, balanço social	Órgão de gestão	internet e intranet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Documentos de enquadramento legal ou que comportem interpretação do direito vigente relativos às áreas de missão	Órgão de gestão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Informação básica sobre direitos e obrigações dos cidadãos e sobre os procedimentos a observar na relação destes	Órgão de gestão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Guias descritivos dos mais relevantes procedimentos administrativos relativos aos bens ou serviços prestados. Exemplos: manuais, regulamentos, instruções trabalho, códigos, outros.	Órgão de gestão e Serviços da ULSBA	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Tabelas atualizadas dos preços dos bens ou serviços prestados	Órgão de gestão e Serviços Financeiros	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso	Órgão de gestão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Relação dos benefícios e subvenções concedidos, com indicação do respetivo valor	Órgão de gestão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Relação de doações, heranças, ofertas ou donativos recebidos, com indicação do respetivo valor	Órgão de gestão e Serviços Financeiros	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Avisos sobre o recrutamento de dirigentes e trabalhadores, bem como os despachos de designação dos dirigentes.	Órgão de Gestão e Serviço Gestão dos Recursos Humanos	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Avisos sobre os procedimentos pré-contratuais mais relevantes	Órgão de Gestão e Serviço de Aprovisionamento e Logística	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Contactos para interação com o cidadão e as empresas, incluindo formulário para reclamações e sugestões	Órgão de Gestão e Gabinete do Cidadão	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno
Informação sobre sistemas procedimentais ou de gestão acreditados pelo Instituto Português de Acreditação, I. P	Órgão de Gestão e Serviço Qualidade, Segurança e Ambiente	Intranet e internet	Responsável cumprimento normativo	Auditor Interno

Anexo III – Ações de controlo previstas para conflito de interesses

Ação de controlo	Tipo de controlo	Área de atuação	Responsável pelo cumprimento
Ação de controlo de conflito de interesses na área da compra de bens e serviços	Conflito de interesses	Aprovisionamento e Logística	Responsável cumprimento normativo
Ação de controlo de conflito de interesses na área do recrutamento de pessoal	Conflito de interesses	Serviço de Gestão dos Recursos Humanos	Responsável cumprimento normativo
Ação de controlo de conflito de interesses na definição de Júris para concursos	Conflito de interesses	Área de compras e concursos de pessoal	Responsável cumprimento normativo
Ação de controlo de conflito de interesses desempenho de cargos de direção/coordenação e chefias	Conflito de interesses	Vários serviços da ULSBA	Responsável cumprimento normativo